



GRUPO PARLAMENTAR

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO SOBRE A SITUAÇÃO QUE LEVOU À NACIONALIZAÇÃO DO BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS

### DECLARAÇÃO DE VOTO DOS DEPUTADOS DO PSD

Os Deputados do PSD votaram contra o relatório da Comissão de Inquérito sobre a situação que levou à nacionalização do BPN e sobre a supervisão bancária inerente fundamentalmente por nele não estarem contemplados os principais aspectos apurados em relação à actuação da supervisão do Banco de Portugal (BdP) e à decisão de nacionalização do BPN.

#### **1. Sobre a supervisão:**

O Governador do BdP, Dr. Vítor Constâncio, não reconheceu, durante todo o processo, uma única falha de supervisão no caso BPN, sublinhando que “...o Banco de Portugal e os seus agentes não foram negligentes, foram diligentes, não foram complacentes, foram exigentes” e que “...a não descoberta de fraudes, como essas que estão em causa, não significam uma falha de supervisão”(cfr. acta de 08/06/2009).

Sucede, todavia, que o supervisor cometeu **faltas graves na forma omissiva**, isto é, ele não fez uso dos seus poderes e competências em tempo útil. As faltas cometidas são graves, quer objectivamente quer subjectivamente. O **tipo de gravidade objectiva** mede-se pelas consequências que essas omissões tiveram: isto é, pela criação de um desequilíbrio financeiro muito significativo no BPN, com perdas acumuladas no valor estimado de 1,6 mil milhões de euros. O **tipo de gravidade subjectiva** mede-se pelo grau de negligência grosseira que revelou o supervisor ao não interpretar os indícios sérios de irregularidades descritos na imprensa ao longo de anos e aferidos pelo próprio Banco de Portugal nos relatórios de inspecção efectuadas ao BPN, onde detectou irregularidades bastantes para suscitar o aprofundamento da fiscalização.

Com efeito, foi possível apurar, nesta Comissão de Inquérito, a existência de diversas falhas, por parte do BdP, na supervisão exercida sobre o BPN.

São elas, nomeadamente, as seguintes:

- 1) Apesar de já em Março de 2001 a **Revista Exame** ter publicado uma extensa reportagem dando conta de irregularidades praticadas no BPN e de os relatórios de inspecção do BdP terem detectado, ao longo dos anos, inúmeras **situações irregulares**, algumas delas de natureza recorrente por serem **continuada e sistematicamente apontadas pelos técnicos da supervisão** (cfr., p. ex. o relatório de inspecção de 2005), o que, só por si, **constituíam indícios bastantes, sinais evidentes, para que o BdP desconfiasse da actuação do BPN e fosse enérgico, firme e implacável na supervisão sobre ele exercida**, não deixando nenhuma dúvida por esclarecer ou algum facto suspeito por apurar, a verdade, porém, é que **o BdP manteve sempre uma postura de passividade e resignação em relação ao BPN**, contentando-se com a correcção de situações irregulares que, em cada momento, foram sendo detectadas (desde que as irregularidades fossem sendo corrigidas, estava tudo bem para o supervisor) e não relevando, sequer, a reincidência em irregularidades de idêntica natureza.

O Dr. António Franco (ex-administrador do BPN e anteriormente Director de Operações) apontou um exemplo dessa postura de conformismo quando disse que faltou ao BdP fazer a pergunta seguinte: *“Posso só citar um exemplo, que vale só como exemplo e não como nada de específico: o Banco de Portugal denota uma qualquer situação e diz «vocês têm que resolver este crédito que está aqui, porque nós consideramos isso uma empresa participada da SLN e, portanto, já tem exposição a mais e vocês têm que resolver este crédito». O que acontece é que, de alguma maneira, 15 ou 30 dias depois, ou seja o que for, a solução aparece, o crédito é liquidado e pronto. Ora, a ideia com que fico – isto é uma opinião pessoal – é que o supervisor fica tranquilo com esta situação e, na minha opinião, **devia fazer a pergunta seguinte** que é: «como é que esse dinheiro chegou para liquidar essa responsabilidade que eu, de facto, não queria que tu tivesses». Isto é muito recorrente e, provavelmente, terá que, no futuro, haver mais perguntas sobre as soluções imediatas e perguntar como é que se chegou a essa solução. (...) Deviam ter perguntado: ok, liquidaram, e de onde é que veio o dinheiro? Essa segunda pergunta, muitas vezes, não era feita e, se tivesse sido feita, tinha sido detectado.”* (acta de 12/02/2009).

Apesar da multiplicação de indícios de irregularidades e ilegalidades diversas apuradas pelo BdP em sucessivas inspecções ao BPN, o facto é que o supervisor nunca deixou de adoptar um comportamento que revela excessiva confiança, colaboração e benevolência para com práticas reiteradas e continuadas do BPN.

A verdade é que nenhuns daqueles indícios, muitos foram ao longo dos anos, foram determinantes para que o BdP adoptasse um comportamento prudencial mais exigente em relação ao BPN.

Este comportamento do BdP explica as razões porque ficaram sem aplicação alguns dos mecanismos previstos na lei para suster e impedir a prática daqueles factos.

Aliás, o próprio Governador do BdP admitiu que “...**não houve uma atitude de desconfiança mais fundamental, digamos, em relação ao Dr. Oliveira Costa. Foi um erro? Talvez. Erros humanos também são possíveis. Mas, realmente, não houve essa atitude de desconfiança.**” (acta de 08/06/2009).

O Governador do BdP reconheceu até ter havido alguma “ingenuidade” para justificar a actuação da supervisão em relação ao BPN.

Com efeito, o Dr. Vítor Constâncio afirmou: “**Na ingenuidade, aí posso admitir, deste ponto de vista, se quiser, que, realmente, ninguém no Banco suspeitou (conforme a Dr.ª Clara Machado disse e o mesmo é verdade comigo, e penso que o Dr. António Marta também o disse) que o Dr. Oliveira Costa fosse capaz do tipo de coisas que aconteceram no BPN. Nunca! Alguém que foi director da supervisão do Banco de Portugal, entre outros aspectos do seu percurso pessoal,... realmente, não houve essa suspeita. Será ingenuidade? Talvez! Admito que possa considerar isso...**” (acta de 16/06/2009).

**O argumento da “ingenuidade” não pode, contudo, constituir atenuante para desculpar as incúrias do supervisor.**

- 2) **Apesar de ter imposto ao BPN que a aquisição da Fincor só seria autorizada se antes fosse alienado a terceiros o Banco Insular (detido pela Fincor), o BdP não se certificou que o Banco Insular foi mesmo vendido a uma entidade terceira.**

Na audição do Dr. António Marta (28/01/2009), este disse que, quando o Dr. Oliveira e Costa, “numa conversa pessoal”, lhe mostrou interesse na compra da Fincor, ele próprio lhe lembrou que “...a Fincor também tinha um banco e que o Banco de Portugal não iria, com certeza absoluta, autorizar o BPN a deter um banco quando considerava que o BPN e a SLN não tinham uma estrutura suficientemente organizada que suportasse um banco”. Foi, nessa sequência, que o Dr. Oliveira e Costa veio dizer publicamente que não tinha qualquer interesse na compra do Banco Insular, apenas lhe interessava a corretora.

O Dr. António Marta disse também que, posteriormente a isso, “...o BPN disse ao Banco de Portugal «estou interessado em comprar o Grupo Fincor sem o Banco Insular», a Fincor disse «estou à procura de um comprador para o Banco Insular» e, mais tarde, a Fincor escreveu ao Banco de Portugal dizendo «encontrei um comprador terceiro, ou seja, que não tem nada a ver com o Grupo SLN, que está interessado em comprar o Banco Insular, que é um comprador inglês». (...) E a SLN ou o BPN, neste momento não sei, escreveu ao Banco de Portugal a dizer que conhecia o teor da carta que tinha sido escrita pela Fincor, ou seja, que conhecia que a Fincor tinha vendido, ou estava a vender, o Banco Insular.”

Não se compreende que, **se para o BdP, à data (2001), era importante assegurar que a aquisição da Fincor não compreendesse a aquisição do Banco Insular, o BdP não tenha desencadeado nenhum procedimento adicional para garantir que essa sua condição se tinha verificado.**

Seria, no mínimo, exigível que o BdP, depois de ter recebido a comunicação da Fincor, de 16/01/2002, a informar que vendeu o Banco Insular, em Dezembro de 2001, à Insular Holding, exigisse a documentação necessária para comprovar que a condição imposta havia sido cumprida.

E é assim que só em 14/06/2008, ou seja, **só seis anos depois, é que o BdP notificou a Fincor para juntar documento comprovativo da venda do Banco Insular.** Quer isto dizer que só em 2008 o BdP exigiu aquilo que deveria ter exigido em 2002.

- 3) **Só depois de a administração Miguel Cadilhe ter tomado a iniciativa de realizar uma auditoria externa extraordinária transversal a todo o Grupo, para conhecer a sua real situação, é que o BdP lançou mão da auditoria especial prevista no artigo 116º, n.º 2, do RGICSF.**

Na sequência da carta de 02/06/2008, subscrita pelo Dr. Abdool Vakil e Eng.º Francisco Sanches, que informa o BdP, entre outras matérias, que o capital social do Banco Insular é detido indirectamente por uma sociedade de direito americano cujo *ultimate beneficial owner* se apurou ser a SLN, o BdP enviou carta, datada de 04/06/2008 e assinada pelo Vice-Governador, Prof. Dr. Pedro Duarte Neves, a determinar a consolidação dessa entidade nas contas, a qual “*deverá ser certificada por entidade externa para tal habilitada*”.

O BdP esforçou-se, desde o início, em demonstrar que essa carta de 04/06/2008 determinava, ela própria, a realização de uma auditoria externa

por entidade independente, para com isso sustentar que, antes do Dr. Miguel Cadilhe, já o BdP tinha determinado essa auditoria e, portanto, o Dr. Cadilhe e a sua equipa, ao desencadear uma auditoria externa extraordinária, transversal a todo o Grupo, ter-se-iam limitado a cumprir uma determinação do BdP.

Com efeito, logo na audição do Governador do BdP na Comissão de Orçamento e Finanças, realizada em 11/11/2008, o Dr. Vítor Constâncio sublinhou que, quando o Dr. Miguel Cadilhe lhe transmitiu, em 26/06/2009, a intenção de mandar proceder a uma auditoria, o BdP já havia determinado essa auditoria no dia 4 de Junho de 2008.

Segundo o Dr. Vítor Constâncio: *“Tivemos uma primeira reunião no dia 26 de Junho e trocámos, enfim, todas as informações que havia a trocar, nesse momento, sobre a realidade, o Dr. Miguel Cadilhe falou da intenção de mandar proceder a uma auditoria, o que nós já tínhamos também determinado no dia 4 e estávamos de acordo que era necessária e queríamos, aliás evoluindo nessa matéria, que essa auditoria fosse feita à luz do artigo 116, n.º 2, do Regime Geral de Instituições de Crédito, porque, invocando esse artigo, isso nos dava o direito de comunicar directamente com o auditor que fosse fazer a auditoria e, portanto, ter direito ao produto final completo e etc.”* (acta da COF de 11/11/2008).

Este entendimento foi posteriormente reiterado numa nota de esclarecimento emitida pelo BdP, em 22/01/2009, onde se lê, no ponto 2, o seguinte: *“2. Na primeira reunião com o Dr. Miguel Cadilhe, no dia 26 de Junho, este manifestou a sua intenção de mandar proceder a uma auditoria – o que já tinha sido determinado pelo Banco de Portugal em 4 de Junho –, tendo sido acordado que, para não serem feitas duas auditorias diferentes, o Banco de Portugal aceitaria a escolha da empresa de auditoria efectuada pelo novo Conselho de Administração da SLN. (...)”*.

Na audição do Director da Supervisão do BdP, Dr. Carlos Santos (20/01/2009), este vincou que foi no início de Junho – portanto, em 04/06/2008 - que o BdP determinou a realização de uma auditoria externa especial.

Com efeito, o Dr. Carlos Santos disse: *“...o Banco de Portugal vem, efectivamente, a estabelecer a necessidade de uma auditoria externa especial, no princípio de Junho, exactamente quando se verifica a situação de que era necessário fazer a consolidação, e o Banco de Portugal determinou a*

*consolidação quer do Banco Insular quer do chamado banco virtual, e, nesse âmbito, foi determinado que deveria ser feita uma auditoria externa ao banco”.*

Também na audição do Vice-Governador do BdP, Prof. Dr. Pedro Duarte Neves (27/01/2009), este, na sua declaração inicial, afirmou: *“Na primeira reunião com o Dr. Miguel Cadilhe, no dia 26 de Junho, **ele manifestou a sua intenção de mandar proceder a uma auditoria — o que já tinha sido determinado pelo Banco de Portugal em 4 de Junho** — tendo sido acordado que, para não serem feitas duas auditorias por duas empresas diferentes, o Banco de Portugal aceitaria a escolha da empresa de auditoria a efectuar pelo novo Conselho de Administração da SLN”.*

Questionado sobre se houve deliberação do Conselho de Administração do BdP para ordenar, em 04/06/2009, uma auditoria externa especial ao Grupo SLN, o Prof. Dr. Pedro Duarte Neves, respondeu: *“**Não houve deliberação, eu tomei essa decisão. Consultei os membros do Conselho que entendi dever consultar e tomei essa decisão.** Era uma decisão muito importante, porque vinha na sequência do facto mais notável de todo este processo, que foi o conhecimento da fraude que existia ao nível do Banco Insular e balcão virtual. Portanto, **eu próprio tomei essa decisão.**”*

Interrogado sobre se teria competência para tal, o Prof. Dr. Pedro Duarte Neves reagiu da seguinte forma: *“...**eu não tenho competências para determinar uma auditoria? Bom, não sei. Então, olhe, diga-me porquê.**”*

A verdade é que, se o Prof. Dr. Pedro Duarte Neves tivesse mesmo determinado, em 04/06/2009, uma auditoria externa especial ao Grupo BPN/SLN, tê-lo-ia feito sem competência para tal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 116º do RGICSF: *“O Banco de Portugal pode exigir a realização de auditorias especiais por entidade independente, por si designada, a expensas da instituição auditada”.*

Tratando-se de uma competência do Banco de Portugal, esta só pode ser exercida pelo Conselho de Administração, a não ser que haja delegação de poderes - cfr. artigos 34º, n.ºs 1 e 2, e 35º, n.º 2, da Lei Orgânica do BdP.

Na Deliberação n.º 1890/2008 (publicada no DR II Série n.º 134, de 14 de Julho de 2008) lê-se que o Conselho de Administração do BdP deliberou, em reunião de 9 de Junho de 2008, proceder a delegação de poderes.

Nessa deliberação foram delegados vários poderes no Vice-Governador responsável pelo Departamento da Supervisão Bancária, Prof.º Dr. Pedro Duarte Neves (cfr. ponto 3 da referida Deliberação), nos quais **não se inclui o**

de “*exigir a realização de auditorias especiais por entidade independente*” (artigo 116º, n.º 2, RGICSF), poder este que continuou, por isso, a ser da competência exclusiva do Conselho de Administração do BdP.

Tanto assim é que, quando o BdP resolve mesmo determinar uma auditoria especial ao Grupo SLN, o que faz através da carta de 24/07/2008, é feita menção a deliberação tomada nesse sentido por parte do Conselho de Administração do BdP.

Efectivamente, a carta de 24/07/2008, assinada pelo Vice-Governador do BdP, Prof. Dr. Pedro Duarte Neves, é feita nos seguintes termos: “*Informa-se que o Conselho de Administração do Banco de Portugal, reunido em 22 de Julho de 2008, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 116º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que seja realizada uma auditoria especial pela Deloitte & Associados, SROC, SA, para apuramento das perdas por imparidades nos activos do Grupo SLN, com base nas contas relevantes para efeitos de supervisão em base consolidada*”.

Por isso, não colhe a tentativa de o BdP fazer crer que a carta de 04/06/2008 já determinava, ela própria, uma auditoria especial por entidade independente.

Aliás, o próprio Governador do BdP reconheceu que “*...essa carta... formalmente, não apontava para o artigo 116.º, n.º 2, coisa que teria exigido, esse, sim, uma decisão do Conselho*” (cfr. acta de 08/06/2009).

**A carta enviada pelo BdP em 04/06/2008 determinava, isso sim, uma certificação de contas consolidadas por uma entidade externa e não, como é evidente, uma auditoria especial por entidade independente.**

Na sua audição (15/01/2009), o Dr. Miguel Cadilhe, assumindo que a auditoria extraordinária ao Grupo “*...foi exclusivamente por nossa iniciativa*” (no que foi corroborado pelo Prof. Dr. João Carvalho das Neves, pelo Dr. Meira Fernandes e pelo Dr. Rui Pedras, todos membros do Conselho de Administração liderado pelo Dr. Miguel Cadilhe) justificou: “*...ainda não éramos administradores e já tínhamos assumido isso perante os accionistas que nos convidaram. Isso está escrito num acordo que fizemos na altura, declarei-o em assembleia-geral em que não fui eleito, mas foi eleita a SLN Valor, como se sabe e, na primeira reunião do Conselho de Administração da SLN SGPS, de que ainda não fazia parte, que foi no próprio dia em que a assembleia-geral funcionou, ou seja, 20 de Junho, foi apreciado um caderno de encargos de contratação de uma auditora externa extraordinária.*”

***O caderno de encargos tinha sido preparado antes de sermos eleitos. No dia 24 de Junho, o caderno de encargos foi novamente apreciado, já comigo na Administração.***

***Em 4 de Julho, portanto, poucos dias depois de termos sido eleitos, foi aprovada a consulta a quatro auditoras externas consideradas independentes, porque não tinham estado a colaborar com o Grupo nos últimos anos. Recebemos e avaliámos as propostas, escolhemos a mais qualificada e, no dia 11 de Julho, adjudicámos a auditoria externa extraordinária e independente, transversal ao grupo, à Deloitte.”***

O Dr. Miguel Cadilhe disse ainda: “...e se manda fazer uma certificação por auditor externo, não é a mesma coisa que nós mandámos fazer”.

Aliás, o Prof. Dr. João Carvalho das Neves (audição em 17/02/2009) explicou muito bem a diferença entre certificação de contas consolidadas por uma entidade externa e auditoria extraordinária por entidade independente.

Segundo o Prof. Dr. João Carvalho das Neves, “...para se fazer a revisão de demonstrações financeiras consolidadas — é assim o título — existe uma recomendação técnica, que é a recomendação técnica n.º 9. Essa recomendação técnica para as demonstrações financeiras consolidadas aplica-se, obviamente, quer a auditorias feitas por entidade externa quer pelo revisor oficial de contas.

Contudo, as exigências que aqui são colocadas são inferiores a uma auditoria externa... (...) ....para fazer a certificação das contas consolidadas, não têm necessariamente que fazer uma auditoria, uma vez que podem utilizar os papéis de trabalho dos outros revisores, caso os outros revisores ou o revisor oficial de contas concordem, portanto muitos dos trabalhos feitos são baseados em documentos de outrem. E isto faz uma grande diferença do ponto de vista de volume de trabalho, como é evidente, e dessa forma pode-se fazer alguma poupança.

Portanto, a norma técnica tem um conjunto de exigências, mas esse conjunto de exigências é, por exemplo, a verificação das operações de consolidação, se estão bem-feitas. Por exemplo, tem que aplicar-se o método da equivalência patrimonial nas empresas que são detidas a menos de 20% e ver se isso está bem feito; verificar-se a aplicabilidade dos princípios de continuidade, etc.

Logo, exige-se que se faça a auditoria individual da sociedade-mãe; exige-se que, eventualmente, em situações de maior relevância, algumas

*sociedades possam ser auditadas, mas é permitido que se utilizem os papéis de trabalho dos outros auditores para verificar se a consolidação foi ou não bem-feita. Este é o trabalho de consolidação e a certificação de consolidação é feita desta forma.*

*Em 24 de Julho, o que o Banco de Portugal vem solicitar é uma auditoria especial pela Deloitte, para apuramento de perdas por imparidades. Ora, já vem utilizar o conceito de imparidade, que é um conceito de diferença entre o valor do activo e o valor por que ele está efectivamente registado, com base nas contas relevantes para efeitos de supervisão; no fundo as contas da SLN. E para este efeito existe na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas um outro documento, que é a directriz de revisão e auditoria 800, que se chama relatório de revisor/auditor sobre trabalhos com finalidade especial.*

*Portanto, quando existe um trabalho com finalidade especial, o revisor oficial de contas é obrigado a determinar a natureza, a oportunidade, a extensão do trabalho a ser executado num compromisso de revisão de auditoria com finalidade especial, que vai variar de acordo com as circunstâncias.*

*E antes de levar a efeito esse trabalho de revisão com finalidade especial o revisor deve acordar com o cliente a natureza exacta do compromisso, a forma e o conteúdo do relatório a serem emitidos e quaisquer restrições à sua distribuição e uso. É por isso que para uma auditoria extraordinária é preciso fazer um caderno de encargos; não basta dizer que se quer fazer a certificação legal das contas consolidadas.*

*Logo, fez-se o caderno de encargos e foi com base nisso que fizemos um contrato com a Deloitte, e é com base nesse contrato que há uma restrição à sua distribuição e uso. Ela só pode ser usada para efeitos internos e para distribuição ao Banco de Portugal, porque foi logo acordado connosco que essa auditoria seria usada para efeitos do Banco de Portugal. Não temos autorização, por exemplo, para usar essa auditoria para efeitos de compra e venda de sociedades, portanto não serve de due diligence para venda de sociedades.*

*Penso que isto esclarece a diferença entre a certificação de contas consolidadas e a auditoria extraordinária...”*

*Portanto, certificação de contas consolidadas, que foi o que o BdP determinou na carta de 04/06/2009, não é a mesma coisa que a auditoria extraordinária mandada realizar pelo Dr. Miguel Cadilhe.*

Aliás, a Dra. Clara Machado, Directora Adjunta do Departamento de Supervisão Bancária do BdP, apesar de insistir que *“Ambos são trabalhos de auditoria...”*, acabou por reconhecer que uma e outra *“são”* diferentes, portanto, não são a mesma coisa (cfr. acta de 25/03/2009).

Conclui-se, portanto, que a carta do BdP de 04/06/2008 não determinou, como o BdP quis fazer crer, uma auditoria extraordinária a todo o Grupo.

A realização de uma auditoria extraordinária a todo o Grupo foi, isso sim, da exclusiva iniciativa do Dr. Miguel Cadilhe e da sua equipa.

E, ao contrário do afirmado pelo Sr. Governador do BdP, esta questão não tem *“pouca importância”* (cfr. acta de 08/06/2009), porque demonstra que, **mesmo depois de ter tomado conhecimento da gravidade dos factos confessados na carta de 02/06/2008, o BdP não foi capaz de prontamente lançar mão de mecanismos enérgicos contra o Grupo BPN/SLN, como a realização de uma auditoria especial** ao abrigo do disposto no artigo 116º, n.º 2, do RGICSF.

Como o próprio BdP reconheceu, só em 26/06/2008, *“Na primeira reunião com o Dr. Miguel Cadilhe”*, na qual *“...este manifestou a sua intenção de mandar proceder a uma auditoria”*, é que o BdP transmitiu *“...que a auditoria deveria ser realizada à luz do número 2 do artigo 116º do RGICSF, para permitir ao Banco de Portugal ter acesso ao auditor e ao acompanhamento dos trabalhos de auditoria.”* – cfr. nota de esclarecimento do BdP emitida em 22/01/2009 e declaração inicial lida pelo Prof. Dr. Pedro Duarte Neves na sua audição realizada em 27/01/2009.

**Ou seja, mesmo depois de saber, em 02/06/2008, que a titularidade do Banco Insular seria da SLN, que o Banco Insular concedeu créditos de 407 ME não relevados no balanço e que financiou empresas do Grupo, accionistas e offshores ligadas directa ou indirectamente ao Grupo, o BdP esperou que a SLN realizasse a Assembleia Geral de 20 de Junho, elegeisse uma nova administração, para impor uma auditoria ao abrigo do artigo 116º, n.º 2, do RGICSF, o que só aconteceu, aliás, depois de o Dr. Miguel Cadilhe informado o BdP, na reunião de 26/06/2008, que a Deloitte iria realizar uma auditoria extraordinária a todo o Grupo.**

- 4) **O BdP detectou uma transferência a partir de uma conta do BPN para uma conta do Banco Insular no Montepio Geral no Verão de 2007, mais**

**concretamente entre 11/07/2007** (data em que o BdP responde a um ofício da PGR dizendo que “...*não temos conhecimento do envolvimento do Banco Insular em operações activas ocasionais realizadas em território nacional*”) e **26/07/2007** (data em que o Dr. José João Alvarez envia ao Dr. Carlos Magalhães um e-mail a dizer «*Gostaria que me informasse se o Grupo SLN tem alguma exposição no Insular de Cabo Verde, participação, crédito, ou outros valores a haver.*»), **mas só a comunicou essa operação à Procuradoria-Geral da República em 2 de Janeiro de 2008.**

Com efeito, em ambas as audições na Comissão, o Governador do BdP reconheceu que foi uma operação detectada em 2007, envolvendo o Banco Insular, que esteve na origem do e-mail de 26/07/2007, do Dr. Alvarez: “...**esse e-mail teve a ver com o facto de ele [Dr. Alvarez] ter encontrado uma operação que envolvia o Banco Insular.** Isso levou-o a fazer esse e-mail, em que ele perguntava se havia alguma exposição. Não era quais as ligações que existiam, era se havia alguma outra exposição, porque tinha encontrado uma operação. Portanto, não foi mais do que isso.” (acta de 08/06/2009); “...Aquilo a que eu fiz referência foi ao **movimento detectado em 2007 que deu origem à pergunta, ao e-mail do Dr. Alvarez.** (...) Portanto, estas operações surgiram, no caso da de 2007, porque quem estava a inspeccionar o banco português onde essa transferência existiu, envolvendo o Insular, na análise por amostragem que fez ou estava a fazer nesse outro banco, viu aquela operação do Banco Insular para liquidar um crédito e informou o resto do departamento. Disse que tinha visto uma transferência, que era meramente uma transferência para pagamento de liquidação de uma operação. Ora, **isto desencadeou o e-mail do Dr. Alvarez para o Insular a perguntar «Digam lá se têm alguma exposição ao Banco Insular?».** Foi esta a pergunta que foi feita, não foi mais do que isto em resultado de ter aparecido a tal transferência noutro banco, era uma transferência que envolvia um cliente do BPN para outro banco, envolvendo, portanto, o Banco Insular.”.

Ora, é grave e incompreensível que o BdP tenha **demorado seis meses a comunicar esta operação**, sobretudo depois de saber, por ofício de 25/07/2007, que o pedido da PGR “...*se fundava na existência de indícios do desenvolvimento, em território nacional, de operações activas, concessões de financiamentos, a favor de pessoas e entidades residentes em Portugal, por parte do referido Banco Insular, instituição financeira internacional domiciliada em Cabo Verde*”.

Esta conclusão, decorrente das afirmações do próprio Governador do BdP, **desmente** categoricamente o **Vice-Governador do BdP, Prof. Dr. Pedro Duarte Neves**, que, na sua audição, disse: *“Foi uma acção de supervisão adicional que nos confrontou com estas operações e foi isso que foi transmitido à Procuradoria-Geral da República. (...) Assim que o Banco as detectou, comunicou-as. (...) O Banco de Portugal comunicou as operações quando as detectou. Foi o Banco de Portugal que fez, pela primeira vez, a associação [do Banco Insular] em relação ao BPN e à SLN”*.

- 5) Apesar de a comunicação das operações à PGR ter afinal demorado meio ano a ser efectivada, uma coisa o Vice-Governador, Prof. Dr. Pedro Duarte Neves, disse com razão: *“Foi o Banco de Portugal que fez, pela primeira vez, a associação [do Banco Insular] em relação ao BPN e à SLN”*.

Ou seja, é no **Verão de 2007 – em Julho de 2007 -** que o BdP relaciona, **pela primeira vez, o Banco Insular ao Grupo BPN/SLN**.

Ora, **não se compreende** que depois de ter feito este relacionamento e sabendo, por informação prestada pela PGR em 25/07/2007, que existia *“indícios do desenvolvimento, em território nacional, de operações activas, concessões de financiamentos, a favor de pessoas e entidades residentes em Portugal, por parte do referido Banco Insular”*, o BdP não tenha aprofundado esta relação, nomeadamente questionando o Montepio Geral sobre a conta aberta em nome do Banco Insular e acedendo aos respectivos movimentos.

É certo que, nessa sequência, o BdP questiona o próprio BPN sobre a sua exposição no Banco Insular, através do e-mail do Dr. Alvarez de 26/07/2007, mas **não é líquido que esse e-mail tenha sequer sido respondido**. Apesar de o Vice-Governador do BdP, Prof. Dr. Pedro Duarte Neves, ter afirmado que a pergunta feita no e-mail teve *“resposta oral e negativa”*, *“foi essa a resposta que foi obtida na altura”*, no que foi secundado pela Dra. Clara Machado e pelo Dr. Alvarez, a verdade é que houve uma versão contrária: pelo menos dois responsáveis pelo BPN responderam que não foi dada qualquer resposta a esse e-mail.

Com efeito, o Sr. António Franco disse que essa era uma das célebres perguntas que ficaram por responder (*“Esta pergunta nunca foi respondida e, portanto, ficou sempre em falta”*; *“Lembro-me que eu e o Eng.º Francisco Sanches queríamos, no mínimo, responder, o que era normal como actividade*

*de banco correspondente, dizendo que o Banco Insular era um banco correspondente, (...), mas nem isso foi respondido”).*

Também o Dr. Abdool Vakil confirmou, na sua 2ª audição (30/04/2009), que essa pergunta não teve resposta. Disse que, “...**em Fevereiro de 2008...**”, a equipa da inspecção do BdP entregou à pessoa que no BPN fazia o reporte para o BdP (o Dr. António Coito) o e-mail de Julho de 2007, dizendo “«*olhe, vocês ainda não responderam a isto*»”. O Dr. Vakil sublinhou mesmo que “...**essa equipa** [de inspecção] **é que nos entregou, a nós, esse e-mail que não tinha sido respondido desde o ano anterior (...)** Portanto, ficou na gaveta de alguém”.

- 6) **A denúncia anónima** que relaciona o Banco Insular ao BPN/SLN, recebida pelo BdP **no início de 2008<sup>1</sup>, a publicação de um artigo no Jornal Expresso de 09/02/2008** que afirmava já, de forma taxativa, que o BPN detinha o Banco Insular<sup>2</sup> e **a recepção, por parte do BdP, do ofício da PGR, de 05/03/2008**, que revela a existência de “*confusão de interesses com sociedades participadas pela SLN – Sociedade Lusa de Negócios e financiamentos concedidos a projectos onde se indicia existirem interesses de accionistas do BPN, verificando-se mesmo a realização em Portugal de operações de financiamento, realizadas a partir de contas tituladas pelo Banco Insular junto de outras instituições bancárias*” são situações que **deveriam ter motivado, por parte do BdP, a tomada de medidas mais drásticas sobre o BPN, designadamente a realização de uma auditoria especial por entidade independente por si designada, ao abrigo do artigo 116º, n.º 2, do RGICSF.**

- 7) **O BdP soube da possibilidade de venda do Banco Insular a terceiros pelo menos desde 11 de Abril de 2008 e não agiu.**

---

<sup>1</sup> Foi referida por todos os elementos ouvidos do BdP: o Dr. Carlos Santos (acta de 20/01/2009), o Vice-Governador, Prof. Pedro Duarte Neves (acta de 27/01/2009), a Dra. Clara Machado (acta de 25/03/2009), o Dr. Alvarez (acta de 26/03/2009) e o próprio Governador do BdP, Dr. Vítor Constâncio (acta de 15/06/2009).

<sup>2</sup> Segundo a referida notícia do Expresso: «*Mais difícil é descortinar a teia de ligações do grupo, nomeadamente as operações que tem vindo a desenvolver em Cabo Verde, onde detém o BPN IFI e o Banco Insular, detido a 100% pela Insular Holding Limited. O Banco Insular tem um capital social de sete milhões de euros integralmente subscrito pela Insular Holding, que foi criada em 1997 e autorizada pelo Banco Central de Cabo Verde. José Vaz Mascarenhas é o Presidente do Conselho de Administração do banco. Questionado sobre as dúvidas em torno destas operações em Cabo Verde, o BPN apenas refere que “desconhece a situação e não pode falar do que não conhece”*».

A acta da reunião do Conselho Superior de 12 de Maio de 2008 refere o Dr. Vakil *“Realçou ainda o facto do Sr. Vice-Governador do Banco de Portugal, Professor Pedro Duarte Neves, numa reunião havida recentemente, ter considerado que a melhor solução era a venda dessa entidade em causa a terceiros”*.

Ora, a reunião com o Vice-Governador a que se reporta a acta do Conselho Superior ocorreu em 11 de Abril de 2008.

Em ofício enviado à Comissão em 05/02/2009, o Dr. Vakil discriminou as datas das reuniões que teve com o BdP (22/02, 26/02, 18/03, 11/04, 20/05, 27/05, 29/05, 03/06, 18/06 e 19/06) e a reunião com o BdP ocorrida imediatamente antes do Conselho Superior de 12 de Maio realizou-se em 11 de Abril. Trata-se de uma reunião em que, segundo o Dr. Vakil, *“Fui acompanhado pelo Dr. Machete”*. Aliás, a acta n.º 141, da reunião da SLN de 10/04/2008, confirma a existência dessa reunião. Nessa acta consta que *“O Dr. Abdool Vakil referiu que no dia seguinte (sexta-feira, dia 11.04.08) iria a uma reunião no Banco de Portugal juntamente com o Presidente do Conselho Superior, Dr. Rui Machete”*.

Apesar de os depoimentos do Dr. Rui Machete e dos accionistas Joaquim Coimbra e Fernando Cordeiro terem atestado a veracidade do conteúdo da acta da reunião do Conselho Superior de 12 de Maio (o Dr. Rui Machete confirmou que participou, antes do Conselho Superior de 12 de Maio, numa reunião com o Vice-Governador do BdP, Prof. Dr. Pedro Duarte Neves, em que foi discutido aquilo que se sabia do Banco Insular<sup>3</sup> e admitiu que, nessa reunião, o Vice-Governador do BdP tivesse considerado que a melhor solução era a venda do Banco Insular a terceiros<sup>4</sup>; também o accionista Joaquim Coimbra<sup>5</sup> confirmou o teor da acta), a verdade é que, na segunda audição do Dr. Vakil, este veio esclarecer que houve uma incorrecção na acta, pois quem mencionou a venda do Banco Insular a terceiros foi ele próprio ao Vice-Governador, Prof. Dr. Pedro Duarte Neves (*“Eu é que disse, não foi o Sr. Vice-Governador; (...) Disse que, eventualmente, podia-se vender a terceiros não*

---

<sup>3</sup> Afirmou: *“...houve uma reunião — suponho que foi antes disso [antes do Conselho Superior de 12 de Maio de 2008], se a memória não me falha, aliás isso vem mencionado numa das actas — com o Sr. Dr. Pedro Duarte Neves, Vice-Governador do Banco, em que o problema, aquilo que se sabia, foi discutido”*

<sup>4</sup> Referiu: *“É provável, admito, que o vice-presidente tenha dito isso que referiu [que a melhor solução era a venda do Banco Insular a terceiros]”. Disse ainda que “...a opinião do Vice-Governador não era assim tão absurda como, à primeira vista, poderia parecer”*.

<sup>5</sup> Disse: *“Confirmo que o está na acta é exacto”*.

*tendo que importar o problema e o Sr. Vice-Governador, que me ouviu, nem disse quem sim nem que disse que não”).*

Esta versão do Dr. Vakil é, porém, contraditória com o que afirmou na sua 1ª audição (16/01/2009), e que não foi até ao momento desmentido, em resposta a uma questão sobre a venda do Banco Insular a terceiros: «*O que estou a referir é que aquilo que disse ao Banco de Portugal foi que o Dr. Mascarenhas me havia dito que poderíamos, eventualmente, vender a uma terceira entidade e o Banco de Portugal preferia que fosse vendido a uma terceira entidade...».*

Seja como for, uma coisa é certa, **pelo menos desde a reunião de 11 de Abril de 2008, o Vice-Governador do BdP soube da possibilidade de venda do Banco Insular a terceiros, ou seja, da estreita relação entre o Banco Insular e o Grupo BPN/SLN, quiçá da respectiva titularidade.** É que ninguém vende aquilo que não é seu...

Mais, o Vice-Governador do BdP recebeu, na carta do Dr. Vakil e do Eng.º Francisco Sanches, de 15 de Maio de 2008, *feedback* sobre essa venda. Entre outras informações, nesta carta é dito que “**Este banco** [Banco Insular], *sobre o qual se verificou recentemente uma troca de impressões com V. Exas., tem estado a ser objecto de uma avaliação com vista a uma alienação, já em perspectiva, a terceiros.”*

Ora, **não se compreende que, perante este conhecimento de facto** (venda do Banco Insular a terceiros), **o BdP não tenha agido** e tenha optado por esperar pela “*confissão formal*” da titularidade do Banco Insular por parte do Dr. Vakil, em 02/06/2008, para agir, pedindo a certificação legal das contas consolidadas.

- 8) **Apesar de reiteradamente, ao longo dos anos, o BdP exprimir, quer em reuniões, quer em cartas ou em relatórios inspectivos, dificuldades no acesso a informação solicitada ao BPN, só em 2008 o BdP instaurou processos de contra-ordenação contra o BPN por violação do dever de informação ao BdP.**

Uma das razões que o Dr. António Marta deu para convocar uma reunião, em 2006, com todos os membros dos CA do BPN e SLN, respectivos ROC's e auditores, foi “*...as faltas de correspondência às perguntas do Banco [de Portugal].*” – cfr. acta de 28/01/2009.

O Eng.º Francisco Sanches disse mesmo que essa “**Foi uma reunião, sobretudo, para o Banco de Portugal expressar a sua censura, digamos, a**

***respeito de algumas questões relacionadas com a falta de informação, com o que o Banco de Portugal considerava que não estava devidamente esclarecido.***” – cfr. acta de 03/03/2009.

Aliás, a própria acta da reunião de 24 de Fevereiro de 2006, do BdP com os Conselhos de Administração do BPN e SLN, órgão de fiscalização e auditor externo, expressa que ***“o Senhor Vice-Governador [Dr. António Marta] realçou o facto de esta ser a segunda chamada de atenção que o Banco de Portugal fazia aos membros dos dois Conselhos de Administração e que não era sua intenção fazer uma terceira”***.

O Dr. José Manuel Fragoso de Sousa (ex-administrador do BPN), na sua audição (10/03/2009), aludiu a uma outra reunião no BdP, em 2003, onde, entre outros temas, foi igualmente abordada a questão da falta de informação.

Com efeito, este disse: ***“...no dia 24 de Outubro de 2003, estiveram no Banco de Portugal todos os administradores do Banco Português de Negócios, com o presidente Dr. Oliveira e Costa, convocados pelo Sr. Dr. António Marta, na altura, julgo que vice-governador”*** e que, nessa reunião, o Dr. António Marta ***“...falou também... que a análise de **informação era incompleta e desactualizada**”*** – cfr. acta de 10/03/2009.

Também os relatórios de inspecção referem: ***“...a nossa acção foi condicionada pela **morosidade na prestação das informações solicitadas, algumas das quais não chegaram a ser disponibilizadas...**”***(cfr. relatório de 2002) e ***“A inspecção foi prejudicada pelo facto de um conjunto importante de peças essenciais à análise continuar a não constar dos dossiers dos clientes, tendo a **informação sido prestada com grande atraso, de forma incompleta e, por vezes, contraditória...**”*** (cfr. relatório de 2005).

É igualmente reveladora a afirmação do Dr. Abdool Vakil de que quando entrou para a presidência do Conselho de Administração da SLN e do BPN ***“...encontravam-se **pendentes de resposta ao BdP 157 pedidos de informação**”*** (cfr. acta de 16/01/2009).

Aliás, na sua 1ª audição, o Governador do BdP reconheceu que a ***“...**prestação de informações falsas ou da continuada ausência de informações ou de sistemáticas informações parcelares... foi muito o problema no caso BPN...**”*** (cfr. acta de 08/06/2009).

Ora, se ao longo dos anos o BdP se queixou da falta de informação e dos atrasos na prestação de informação por parte do Grupo BPN/SLN, não se

compreende só em 2008 tenham sido levantados contra aquele Grupo processos de contra-ordenação, por violação do dever de informação.

Aliás, o primeiro processo de contra-ordenação dessa natureza só foi instaurado concretamente em 12/02/2008.

Com efeito, em resposta a um pedido da Comissão para identificar os “procedimentos de contra-ordenação levantados pelo Banco de Portugal ao BPN e à SLN” (ofício n.º 06/CINBPN, de 18/12/2008), o BdP respondeu, através do ofício n.º 313/GOV/2008, de 29/12, que “...estão em curso no Banco de Portugal seis processos de contra-ordenação nos quais são arguidos o Banco Português de Negócios ou a SLN. Esses processos foram instaurados nas datas e por indicição das infracções a seguir indicadas:

- Processo instaurado em 12 de Fevereiro de 2008, com fundamento em indícios de violação de normas preventivas de utilização do sistema financeiro para o branqueamento de capitais (BPN);
- Processo instaurado na mesma data, com fundamento em indícios de violação de normas preventivas de utilização do sistema financeiro para o branqueamento de capitais e de **violação do dever de informação** ao Banco de Portugal (BPN);
- Processo instaurado em 27 de Maio de 2008, com fundamento em indícios de **violação do dever de informação** ao Banco de Portugal (BPN e SLN);
- Processo instaurado em 3 de Junho de 2008, com fundamento em indícios de prestação de informações falsas, ou de informações equiparadas a informações falsas, ao Banco de Portugal;
- Processo instaurado em 9 de Junho de 2008, com fundamento em indícios de prestação de informações falsas, ou de informações equiparadas a informações falsas, ao Banco de Portugal (BPN e um ex-administrador da SLN);
- Processo instaurado em 17 de Junho de 2008, com fundamento em indícios de prestação de informações falsas, ou de informações equiparadas a informações falsas, ao Banco de Portugal, de falsificação de contabilidade, de inobservância de regras contabilísticas e de violação de regras registrais (BPN e 3 ex-Administradores da SLN).”

Verifica-se, portanto, que **durante anos, o BdP foi complacente com as omissões de informações ou a prestação de informações incompletas por parte do Grupo BPN/SLN e não instaurou, contra aquela instituição ou qualquer dos seus administradores, um único processo de contra-ordenação por violação do dever de informação, o que só aconteceu em 2008.**

- 9) **O BdP poderia ter suspenso os administradores que não cumpriam os deveres de prestação de informação se tivesse contra eles instaurado um processo de contra-ordenação, o que nunca fez.**

O Governador do BdP afirmou, na Comissão de Inquérito, que não tinha poderes para suspender os administradores que não cumpriam as suas obrigações na prestação de informação, referindo mesmo que esta é uma das matérias que deveriam ser objecto de intervenção legislativa.

Efectivamente, o Dr. Vítor Constâncio afirmou: *“No caso da prestação de informações falsas ou da continuada ausência de informações ou de sistemáticas informações parcelares, que foi muito o problema no caso do BPN, aqui, sim, devemos pensar na possibilidade de mudar a lei para que o Banco de Portugal possa, por exemplo, proceder à suspensão de administradores dos pelouros dessa informação que não cumpram as suas obrigações na prestação da informação. Com a lei actual não o podemos fazer.”* (cfr. acta de 08/06/2009).

Este argumento é, porém, improcedente.

O artigo 216.º do RGICSF prevê essa possibilidade, de suspensão preventiva das funções de administrador, devendo essa competência ser conjugada com os artigos 210.º alínea i) e 211.º alínea r) do mesmo diploma.

Isto é, **bastava que o supervisor tivesse aberto um processo contra-ordenacional contra o administrador suspeito de omitir ou deturpar informação para o suspender**, uma vez que a omissão ou deturpação consubstancia em si própria uma conduta contra-ordenacional.

- 10) **O Banco de Portugal teve conhecimento da sucessão de renúncias de administradores do BPN e não cuidou em ouvi-los, em conhecer as suas razões, como poderia e deveria ter feito.**

O próprio Governador do BdP reconheceu-o ao dizer: *“Quanto às renúncias dos administradores, repito, nunca isso foi visto, porventura mal, mas nunca foi visto como um ponto potencialmente relevante ou um*

*instrumento relevante da supervisão. Renúncias de administradores existem em todos os bancos, os que escreveram escrevam sem indicar qualquer espécie de indício sobre se alguma coisa se passaria e **portanto não foi perguntado e realmente foi o que aconteceu.***

***Admito agora, face à experiência, que no futuro não será assim, mas realmente não podem de certo modo exigir que tivesse havido essa preocupação permanentemente em relação a este caso.*** (cfr. acta de 08/06/2009).

## **2. Sobre a nacionalização**

### **1) O Governo decidiu pela nacionalização sem ter negociado o Plano BPN 23X08, apresentado pelo Dr. Miguel Cadilhe.**

Aliás, é o próprio Ministro de Estado e das Finanças que reconheceu na Comissão: “*...**ainda que houvesse espaço negocial, duvido que houvesse tempo para negociar fosse o que fosse, dada a emergência e a situação em que se encontrava o Banco. Duvido que houvesse! Ainda que houvesse condições para negociar, hipoteticamente, duvido que houvesse tempo***” (cfr. acta de 18/06/2009).

O Plano BPN 23X08, apresentado pelo Dr. Miguel Cadilhe, como qualquer proposta negocial, poderia – e deveria – ter sido objecto de negociação e de reajustamentos.

Aliás, **o Plano BPN 23X08 não era fechado, nem rígido, pelo contrário, era reajustável e aberto a outras soluções, como consta expressamente do seu texto.** Por exemplo, a questão das acções preferenciais, tão criticada pelo Governo (cfr. carta do Ministro de Estado e das Finanças, de 31/10/2008, em resposta ao Dr. Miguel Cadilhe), o Plano BPN 23X08 refere:

- No seu ponto 2.2 b): “*... seja em regime de acções preferenciais..., **seja em outro instrumento que venha a ser estabelecido...***”;
- No seu ponto 3.1: “*...a proposta mantém-se válida **se outra for a forma do referido instrumento...***”;
- No seu ponto 3.2: “*Se a opção do Governo for pelo regime geral das acções preferenciais, **este poderá merecer alguns ajustamentos...***”

- No ponto 1 do seu Anexo E: “*Acções preferenciais, sem voto, não remíveis ou instrumento financeiro equivalente...*”.

O Plano 23X08 era, por isso, negociável relativamente às soluções nele apresentadas.

Isso mesmo consta, aliás, da carta que o Dr. Miguel Cadilhe dirigiu ao Ministro de Estado e das Finanças, em cujo último parágrafo se pode ler: “*O que propomos não é mais do que o recurso a dois instrumentos financeiros anunciados por Vossa Excelência. O primeiro mais conjuntural, é a garantia do Estado a operação de liquidez, nos termos da lei n.º 60-A/2008 e da portaria n.º 1219-A/2008. O segundo, mais estrutural, é a medida de recapitalização, nos termos a definir proximamente pelo Governo, mas que, desde já, apresentamos sob a forma de acções preferenciais.*” (cfr. documentos juntos pela actual administração do BPN em resposta ao Ofício n.º 32/CINBPN).

**Apesar de o Plano BPN 23X08 conter abertura relativamente às propostas nele contempladas, *maxime*, em relação às acções preferenciais, o Governo não encetou nenhuma negociação dos seus termos com a administração do BPN, optando por recusá-lo** sem que fosse dada uma oportunidade para discuti-lo e reajustá-lo.

O Prof. Dr. João Carvalho das Neves, na sua audição, manifestou estupefacção pelo facto de não ter sido dada hipótese negocial ao Plano BPN 23X08: “*...não entendo que, ao fazer-se uma proposta, a resposta seja sim ou não. Quer dizer, poderia contrapor: «Nessas condições não, mas se tivermos dois ou três administradores sim». Nós diríamos, «sim, senhor, são bem-vindos». Ou então: «O spread de 1% não, mas de 2% sim». Aí, teríamos de analisar para ver se, com um spread 2%, iria dar ou não rentabilidade...*” (cfr. acta de 17/02/2009).

Aliás, o mesmo depoente disse que, tendo sido “*o autor do modelo Exce!*” em que assentou o Plano BPN 23X08, o Dr. Miguel Cadilhe lhe atribuiu a responsabilidade “*... para quaisquer questões que fossem necessárias, por parte do Sr. Ministro das Finanças, por parte do Banco de Portugal e por parte dos técnicos que fossem identificados pelo Sr. Ministro das Finanças para dar parecer sobre a viabilidade do plano*” e que ficou “*à espera que isso acontecesse*” (cfr. acta de 17/02/2009).

Disse também que, nessa sequência, foi “*...contactado por três técnicos da direcção de supervisão do Banco de Portugal, pessoas que, normalmente, estavam na inspecção do BPN*” e que “*no dia 29 de Outubro de 2008*” teve

*“...uma reunião com esses três técnicos”, sublinhando que “...saí de lá com o sentimento de que ou era muito bom e tinha convencido os Srs. Técnicos ou Directores do Banco de Portugal de que, efectivamente, o plano era viável, ou eles já tinham decidido, antes de eu lá ter chegado, que o plano era inviável e não valia a pena fazer muitas perguntas, nem insistir. Digo isto porque não houve grande debate: senti-me ganhador com muita facilidade e, nestas coisas, havia muito para debater e poderia dar uma certa luta. Mas, efectivamente, não deu grande luta.”* (cfr. acta de 17/02/2009).

Portanto, não só não houve negociação com o Governo, como a **única reunião ocorrida para discutir a viabilidade do Plano BPN 23X08 foi a realizada entre o Prof. Dr. João Carvalho das Neves e três técnicos do BdP nas circunstâncias acima descritas.**

De resto, como já foi sublinhado, o Senhor Ministro de Estado e das Finanças, Prof. Dr. Teixeira dos Santos, reconheceu que não houve qualquer abertura, por parte do Governo, à negociação do Plano BPN 23X08 quando disse: *“...ainda que houvesse espaço negocial, duvido que houvesse tempo para negociar fosse o que fosse, dada a emergência e a situação em que se encontrava o Banco. Duvido que houvesse! Ainda que houvesse condições para negociar, hipoteticamente, duvido que houvesse tempo”* (cfr. acta de 18/06/2009).

Ora, **nada nos garante que as objecções apontadas pelo Governo à viabilidade do Plano BPN 23X08 não pudessem ter sido totalmente suplantadas pela via negocial.**

Uma das razões apontadas pelo Senhor Ministro de Estado e das Finanças, na audição em Comissão, para rejeitar o Plano BPN 23X08 foi o facto de este propor *“...uma entrada de capital por acções preferenciais sem voto, em que... o envolvimento do capital do Estado seria maioritário, mas onde o Estado não teria qualquer relevância, qualquer interferência na gestão, dada a natureza do instrumento de capital”* (cfr. acta de 18/06/2009).

Esta razão foi, de resto, uma das indicadas na carta que o Senhor Ministro de Estado e das Finanças enviou, em 31/10/2009, ao Dr. Miguel Cadilhe: *“i) ao montante do investimento público proposto – que se traduz numa participação imediata de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital e que excede, aliás, o necessário para atingir um rácio de capital adequado -, sem que seja prevista qualquer faculdade na gestão”* (cfr. documentos juntos pela actual administração do BPN em resposta ao Ofício n.º 32/CINBPN).

De facto, o Plano BPN 23X08 era omissivo quanto à possibilidade de o Estado participar na gestão, mas é evidente que esta matéria poderia ter sido objecto de negociação conducente a formas de presença do Estado nos órgãos sociais do BPN.

Era, portanto, uma objecção que poderia ter sido superada através da negociação.

As demais porventura também poderiam tê-lo sido e, nesse quadro, a situação do BPN poderia ter sido resolvida num contexto de direito privado e sem nacionalização. Ou seja, **se tivesse havido negociação, o Plano BPN 23X08 poderia ter sido uma alternativa à nacionalização.**

**2) O Governo não avaliou, à data da decisão, os custos da nacionalização e essa é uma avaliação que continua ainda hoje por fazer.**

O Senhor Ministro de Estado e das Finanças, Prof. Dr. Teixeira dos Santos, assegurou à Comissão de Inquérito que “**...Até agora o Estado não suportou um euro, sequer...**”, “*...não pusemos, até este momento, nada no BPN. O que tem havido são operações de financiamento de cedência de liquidez. Isto não são envolvimentos de capital e injeções de capital de dinheiro dos contribuinte*”, mas reconheceu que “*...Com isto não quero dizer que, no fim, isto não possa vir a representar um custo. Eu tenho consciência de que, **no fim de toda a operação, isto vai implicar um custo.***”. Disse ainda que “*Nesse momento, a avaliação destes custos dependerá do grau de recuperação dos créditos, essencialmente, e isso vai depender muito da evolução das condições financeiras, do mercado, etc.*” (cfr. acta de 18/06/2009).

Ora, se o argumento que o Senhor Ministro de Estado e das Finanças utilizou relativamente ao Plano BPN 23X08, para calcular o custo que este Plano acabaria por acarretar para o Estado, for mesmo válido – de que “*o esforço financeiro do Estado teria de acompanhar, digamos, esta evolução das imparidades [de 700 milhões para 1800 milhões de euros]. Portanto, se tínhamos duas vezes e meia mais de imparidades, haveria uma exigência de envolvimento do Estado que também seria de duas vezes e meia superior*” (cfr. acta de 18/06/2009) – o mesmo é inteiramente transponível para o cálculo dos custos da decisão de nacionalização, pelo que está bom de ver que **não se auguram boas perspectivas para os contribuintes portugueses.**

O Senhor Ministro de Estado e das Finanças sublinhou: “*...também tenho consciência que este custo [da nacionalização] é bem menor do que o*



GRUPO PARLAMENTAR

*custo que suportaríamos se deixássemos o banco ir à falência. É que se deixássemos ir o banco à falência... tínhamos logo um problema de uma dimensão de quase 5000 milhões de euros – os depósitos dos depositantes”, para além “...das implicações sistémicas de uma falência desta natureza... Eram 17000 milhões, se houvesse um problema sistémico que afectasse somente 10% destes clientes” (cfr. acta de 18/06/2009).*

**A dúvida que fica é esta: e os custos da nacionalização serão menores dos que o Plano BPN 23X08 importaria?**

**É uma dúvida que persiste e que fica por esclarecer.**